CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SUCESSO E REDUÇÃO DE ABANDONO NO ENSINO SUPERIOR

Perguntas frequentes

1. **Como devem ser imputados os custos com pessoal docente?**
   Dos custos com o pessoal docente, só são consideradas elegíveis as remunerações (até 14 meses), não havendo limites definidos. Os encargos sociais ou o IVA não são considerados elegíveis.

2. **Despesas com a aquisição de equipamentos relacionados com a promoção do sucesso escolar e redução do abandono são elegíveis?**
   No âmbito do presente programa, não são consideradas elegíveis despesas com a aquisição de equipamentos, ainda que estes possam estar relacionados com a promoção do sucesso escolar e redução do abandono.

3. **Despesas com publicações científicas e de participação em eventos científicos são consideradas elegíveis?**
   Não. Por não corresponderem ao que se pretende com o programa, esse tipo de despesas não é elegível.

4. **Despesas associadas ao reforço de fundos de intervenção social são consideradas elegíveis?**
   No âmbito do presente programa, não são consideradas elegíveis despesas relacionadas com o reforço de fundos de intervenção social.

5. **No caso de a candidatura ser em consórcio entre várias instituições de ensino superior e/ou entidades instituidoras, é necessário apresentar algum documento comprovativo?**
   Sim. Deve ser enviado com a candidatura o protocolo a estabelecimento do consórcio, assinado pelos responsáveis de todas as instituições.

6. **Como se aplica o critério de seleção 3 – grau de eficiência da gestão administrativo-financeira nos casos em que uma instituição de ensino superior participa em mais do que um projeto financiado pelos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos ou nos casos em que a candidatura ao presente programa é apresentada em consórcio entre várias instituições de ensino superior?**
   Nos termos do anexo III ao Aviso de 26 de maio de 2023, o grau de eficiência administrativo-financeira da instituição (critério 3) é medido pela média da taxa de execução financeira das operações da entidade no âmbito dos Programas Impulso.
   No caso de ser uma candidatura em consórcio, ter-se-á de calcular o grau de eficiência de cada uma das instituições, e depois apurar a média aritmética do consórcio.

No caso de uma instituição candidata participar em dois ou mais projetos financiados pelos Programas Impulso, então ter-se-á de calcular o grau de eficiência em cada um dos projetos e apurar a média aritmética.

Atualizado a 19/05/2023